



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 034, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016323/2019-26 e no Processo nº 23087.010384/2019-80 e o que ficou decidido em sua 285ª reunião realizada em 12 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º APROVAR a supressão do Parágrafo único do Art. 19 e a alteração do Art. 126 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução Nº 015/2016, de 15 de junho de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. Reingresso é a possibilidade de discentes graduados em Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, que possuam as modalidades de Bacharelado e Licenciatura, habilitações ou ênfases, retornarem à UNIFAL-MG para a complementação de outra modalidade, habilitação ou ênfase sem a necessidade de novo processo de ingresso, desde que sua solicitação seja feita, no máximo, até quatro semestres subsequentes à sua colação de grau no curso anterior de acordo com o edital próprio.

(...)

Art. 126. Os regulamentos específicos de TCC poderão contemplar a figura do coorientador, que poderá ser discente de pós-graduação Stricto Sensu da UNIFAL-MG. ”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
11-12-2019